

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

ACÓRDÃO N.º 8.826

EMENTA:

TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a autuação quando comprovado nos autos que o contribuinte (MEI) à época da autuação já havia baixado seu CNPJ na RFB.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício 9.462 para julgar improcedente o Auto de infração 31439 lavrado contra **MARCOS DA SILVA MOURA, CNPJ nº 23.540.150/0001-93** com endereço na Rua 25, nº 39, Bairro Casa de Pedra, Volta Redonda – RJ, por ter ficado comprovado nos autos do PAD. 168/2018 que o MEI já se encontrava baixado na Receita Federal do Brasil.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF